



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 059/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto.

§ 2º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do Turno Único no Serviço Público Municipal será das 07:00 horas às 13:00 horas, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário e/ou visando a economicidade.

§ 3º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do Turno Único da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, será realizado das 06:00 horas às 12:00 horas, com exceção do setor Administrativo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal no "Turno Único", ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme interesse público.

Art. 2º - O turno único não se aplica às atividades de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, bem como na Educação durante o período de aulas escolares, após será feito "Turno Único".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Cessando o Turno Único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos dos previstos na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 5º - Fica vedado, na vigência do “Turno Único”, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Nos termos da legislação vigente, encaminho a Vossas Excelências para que trâmite nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 059/2025, que solicita autorização para instituir “**Turno Único**” no serviço público municipal, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, até 15 de janeiro de 2026, com a possibilidade de prorrogação de até 30 (trinta) dias.

A decisão de encaminhar a presente matéria não difere da situação que se afigurou em anos anteriores, quando a mesma medida foi adotada, com o objetivo de uma maior rentabilidade dos serviços em um turno mais prolongado e sem interrupção e buscar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a economia dos gastos públicos.

Destacamos ainda, que devido à necessidade de atendimento e a obrigatoriedade de atendimento previsto nos Programas pactuados pelo município na esfera federal e estadual, não contemplamos a Secretaria da Saúde neste regime de Turno Único.

Assim, permito-me encaminhar esta proposição, esperamos que pelas razões que motivaram seu encaminhamento mereça de Vossas Excelências aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
19 DE NOVEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.